



Folha n° 44
Processo n° 003-2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

CONTRATO N° 003/INEX/003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA E O SR RONNIERE SANTOS FONSECA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONTRATANTE	
Poder Executivo	Município de São João do Paraíso - MA
Órgão	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA
CNPJ n°	16.368.156/0001-60
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA.
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA.
Representante	Nesia Gomes de Moura Brito
Cargo/Função	Secretário Municipal Assistência Social
R.G. / Órgão emissor	028625062005-9 SSP/MA
CPF n°	040.223.293-35
CONTRATADO	
Razão Social	RONNIERE SANTOS FONSECA
R.G. / Órgão emissor	015901212000-9 SSP/MA
CPF/CNPJ n°	016.484.533-09
Endereço	Rua Av do Comércio, nº 187, Centro, CEP: 65973-000 São João do Paraíso - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A locação de imóvel situado à Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, s/n 25 - Alto bonito, para abrigar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Folha n° 45
Processo n° 003.9024
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

O presente contrato foi formado mediante Inexibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

- Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;
 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;
 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexibilidade de licitação;
 - Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

CLÁUSULA QUARTA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



Folha n° 46
Processo n° 003.2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, lida a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e poremcrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência, de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA — DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n° 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



Folha n° 47
Processo n° 003-2024
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Finda a locação, será o, imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa e elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais.

As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

O "atesto" fica condicionado à verificação da Conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Folha n° 48
Processo n° 003.2024
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

iniciar- se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, pol meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente n° 7898-0, agência n° 1816-3, Banco Bradesco, titular da conta: RONNIERE SANTOS FONSECA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando- se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (12 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Presente contratação terá Vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei n° 8.245, de 1991.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



Folha n° 49
Processo n° 003-2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ — DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da lotação com prazo de vigência igualou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP- M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

A administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Notã de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social



Folha n° 50
Processo n° 003-2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Projeto/Atividade	08.244.0124.2047-0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento da Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos	660 - Fundo nacional de Assistência Social

As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA DOZE — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretária Municipal de Assistência Social;

NOME DO GESTOR: Nesia Gomes de Moura Brito;

NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: Ana Paula de Almeida Marinho;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF: 608.325.783-20, Portaria: 065/2021;

A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE — DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.



Folha n° 51
Processo n° 03-2024
Rubrica R

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA CATORZE — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de São João do Paraíso - MA, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato.

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Folha n° 59
Processo n° 003.2024
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1 999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VIII, parágrafo 2º incisos I, II e III do artigo 137 da Lei n° 14.133 de 2021, desde que Ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei n° 14.133 de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará Sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n.º 53
Processo n.º 003.9074
Rubrica RJ

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas no Código Penal e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 05 de janeiro de 2024.



Folha n: 54
Processo n: 003-2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

[assinatura]
RONNIERE SANTOS FONSECA
CPF: 016.484.533-09
LOCADOR

[assinatura]
Nesja Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATARIA



Planejamento/Casa dos Conselhos, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Valdemar de Sousa Alves - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: dfa4f5c87730b8dec0fd8efd86e77887

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João/MA - Fundo Nacional de Assistência Social, CNPJ: 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: ITAMAR GOMES DE AGUIAR, CPF Nº 033026871-68. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades relacionadas às atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/Casa de Acolhimento, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Fevereiro 2024. Valor Contratual: R\$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 9699f36996a3c02d6e7d43f0f69bb426

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João/MA - Fundo Nacional de Assistência Social, CNPJ: 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: KAILO MILHOMEM MARINHO CAMPOS, CPF Nº 038869793-85. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/Centro de Convivência, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 685f5045fe7af85459f3e20d942cd87b

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João/MA - Fundo Nacional de Assistência Social CNPJ: 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: RONNIERE SANTOS FONSECA, CPF Nº 016484533-09. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **12.000,00** (doze mil reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: ec48d7c9535231f86622141fd01daee

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA através da Secretária Municipal de Governo e Planejamento. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: IRANEIDE AGUIAR DA SILVA, CPF nº 63267217334, (Locação de Imóvel para atividades dos Correios), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Valdemar de Sousa Alves - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 799fec4ab69acfd16c6edb7eaf12af21

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA através da Secretária Municipal de Governo e Planejamento. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: Ana Arlete Alves Albuquerque, CPF nº 974237003-63, (Locação de Imóvel para atividades do DPM - Departamento de Polícia Militar), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Valdemar de Sousa Alves - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 975581caf9e59f7e8c3ca0dc67b007a0

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA - Secretaria Municipal de Agricultura. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: **Raimundo Araujo da Silva, CPF nº 002447533-50**, (Locação de Imóvel para atividades relacionadas a Secretaria de Agricultura), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Abimael Brito Ribeiro - Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: e374f73a6107a81db716b6604915df24

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA - Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: **Itelvar Marques, CPF nº: 275526161-72**, (Locação de Imóvel para atividades relacionadas a Secretaria de Saúde/Posto de Saúde), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: c7146c7dd3c3d5b549fd6b2c0c155b2a

